



## ESTATUTO DO SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA - SEMESB/ABAMES

### CAPITULO I DOS OBJETIVOS GERAIS.

Art. 1º O Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado da Bahia - SEMESB/ABAMES, com sede e foro nesta Capital, à Avenida Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, salas 839/840, Bloco A, Caminho das Arvores, CEP 41820-020, Salvador, Bahia, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica - entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior-, com base territorial no Estado da Bahia, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, com o intuito de colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo único. O SEMESB/ABAMES poderá filiar-se a entidade de grau superior, a Federação das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior, que represente a categoria econômica das Entidades Mantenedoras de Ensino Superior no Estado da Bahia.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais se sua categoria ou interesses individuais de seus associados;
- b) manter diálogo constante e efetivo com o Sindicato dos Professores, com o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos de Ensino Superior e com a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional;
- d) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- e) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- f) fixar contribuições para todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;

- g) filiar-se a organizações internacionais e com elas manter relações, apenas nos termos da lei e com prévia licença concedida pela Assembléia Geral da categoria;
- h) realizar e promover cursos, palestras, seminários, fóruns e congressos visando os interesses e melhoria das Instituições de Ensino Superior- IES, tanto para a categoria dos professores como para auxiliares de administração escolar ;
- i) celebrar contratos, parecerias e convênios, conforme os objetivos estatutários; e
- j) relacionar-se e estabelecer acordos de cooperação com outros sindicatos patronais representativos do ensino superior.

Art. 3º São deveres do Sindicato;

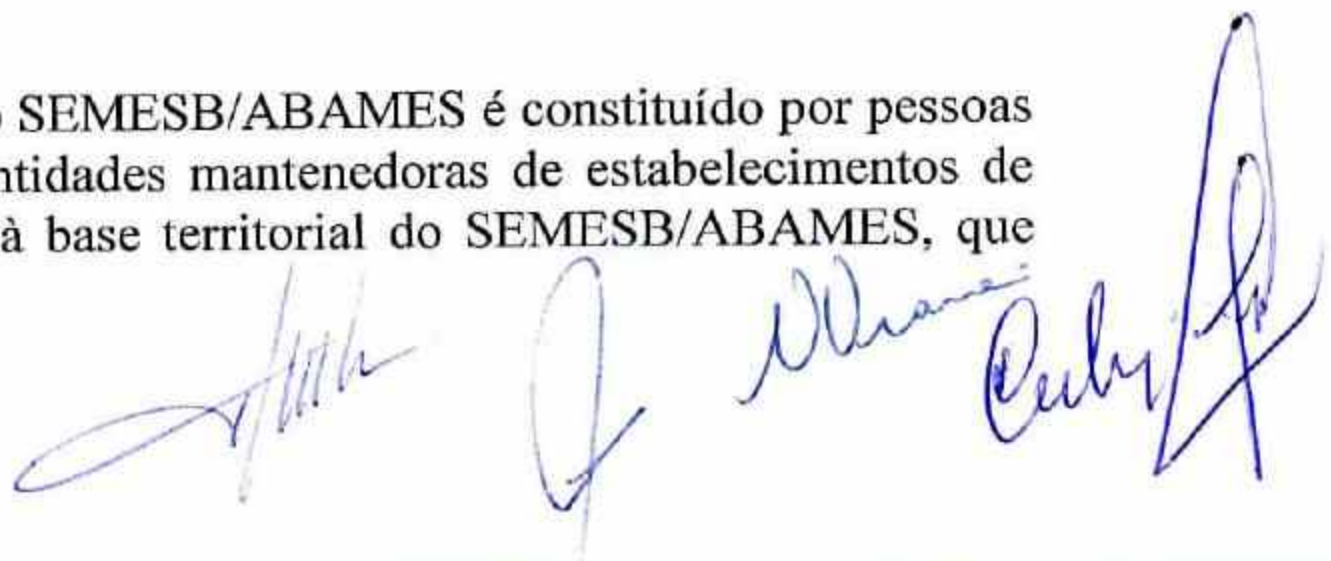
- a) colaborar com os Poderes Públicos;
- b) manter serviços de assistência jurídica aos associados;
- c) orientar e prestar assistência educacional;
- d) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- e) ter representação junto aos órgãos e entidades públicas e particulares onde sejam discutidos e decididos assuntos de qualquer natureza de interesse da categoria econômica;
- f) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias de todos os níveis os interesses gerais da categorias

Art.4º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições particulares de ensino superior associadas e com interesses nacionais;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com os de empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei; e
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à Entidade de índole político-partidária.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art.5º O quadro associativo do SEMESB/ABAMES é constituído por pessoas jurídicas constituídas como entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior, pertencentes à base territorial do SEMESB/ABAMES, que



recolhem as contribuições definidas neste estatuto, e seus representantes legais tendo direito a voto e a serem votados para os cargos direção, Suplência e do Conselho Fiscal.

### CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.6º São direitos dos associados:

- I- propor à Diretoria qualquer medida voltada a alcançar as finalidades do SEMESB/ABAMES;
  - II- exercer o direito de voto e ser votado, quando for o caso, de acordo com o estabelecido artigo 14º deste estatuto.
  - III- ter acesso às atividades e dependências do SEMESB/ABAMES;
  - IV- desligar-se a qualquer momento do sindicato; e
  - V- convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5(um quinto) dos associados que não tenham débitos em contribuições sindicais e associativas nos últimos 12 (doze) meses;
- & 1º Os associados manifestarão sua vontade na Assembléia Geral pessoalmente ou por meio de um representante, com a devida procuração.  
& 2º Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos

Art. 7º São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos, as decisões da Assembléia, bem como as resoluções da Diretoria;
- II- trabalhar em prol dos objetivos do SEMESB/ABAMES, cumprindo e respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da entidade; e
- III- recolher pontualmente as contribuições sindical, associativa e demais contribuições, quando for o caso.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são intransmissíveis e exercidos pelo Presidente da Mantenedora ou por seu representante, com a devida procuração, que também esteja vinculado à mantenedora.

### CAPITULO IV DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A admissão dos associados dar-se-á através de solicitação do interessado, em requerimento próprio dirigido à Diretoria, que decidirá por maioria absoluta.

Art.9º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida



a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta da Diretoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 10º A Diretoria poderá imputar pena de exclusão ao associado que descumprir o estatuto

& 1º A exclusão deverá ser comunicada por escrito ao associado;

& 2º O prazo para recorrer será de 10 (dez) dias a contar do recebimento do comunicado e será recebido com efeito suspensivo;

& 3º O associado excluído poderá, caso considere arbitrária a decisão da Diretoria que concluiu pela exclusão, interpor recurso à Assembléia Geral e, ainda defender seu direito de associado, cabendo a decisão final a maioria absoluta dos presentes à assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 11. A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

- I- por infração aos objetivos estatutários do SEMESB/ABAMES;
- II- por inadimplência das contribuições sindical e associativa por um período superior a 12 (doze) meses;
- III- por persistência na infração dos demais tópicos deste estatuto, do regulamento interno e deliberações da Assembléia Geral e resoluções da Diretoria

Art 12 O associado que for excluído do sindicato poderá ser readmitido a qualquer tempo, ou até que liquide seu debito, quando se tratar de inadimplência, ou a juízo da diretoria e votação com a maioria da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá nono numero de matricula, sem prejuízo de contagem de tempo como associado.

Art. 13 Os associados não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo SEMESB/ABAMES.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O processo eleitoral e votações, a posse dos eleitores, e os recursos obedecerão às normas vigentes por ocasião do pleito e ao previsto em Regulamento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
3 2 5 4 3

& 1º Somente poderão votar os presidentes de entidades mantenedoras de ensino Superior no Estado da Bahia ou seus representantes legais, munidos de procuração.

& 2º Poderão ser votados todos os associados que preencham os requisitos deste estatuto e demonstrem;

I - condição de associado ou sócio de entidades mantenedoras de ensino superior na base territorial do SEMESB/ABAMES há pelo menos 12 (doze) meses;

II - que a Instituição de Ensino Superior que representa não tenha débitos em contribuições sindical e associativa nos últimos 12 (doze) meses na data da inscrição da chapa;

III - que a Instituição de Ensino Superior seja associada ao SEMESB/ABAMES há no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de inscrição da chapa, conforme dispões o regulamento.

& 3º A chapa a ser inscrita deverá, obrigatoriamente, seguir o previsto neste estatuto e obedecer aos seguintes requisitos;

- a) a chapa deverá ser formada na seguinte ordem: Candidato a Diretor Presidente, Diretor Vice- Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicação e Imprensa, Três membros do Conselho Fiscal e Três suplentes do Conselho Fiscal.
- b) os três suplentes do Conselho Fiscal ocuparão os cargos do Conselho Fiscal, caso haja vacância.

& 4º A entidade mantenedora de ensino superior só poderá concorrer e estar representada numa única chapa e com apenas um representante.

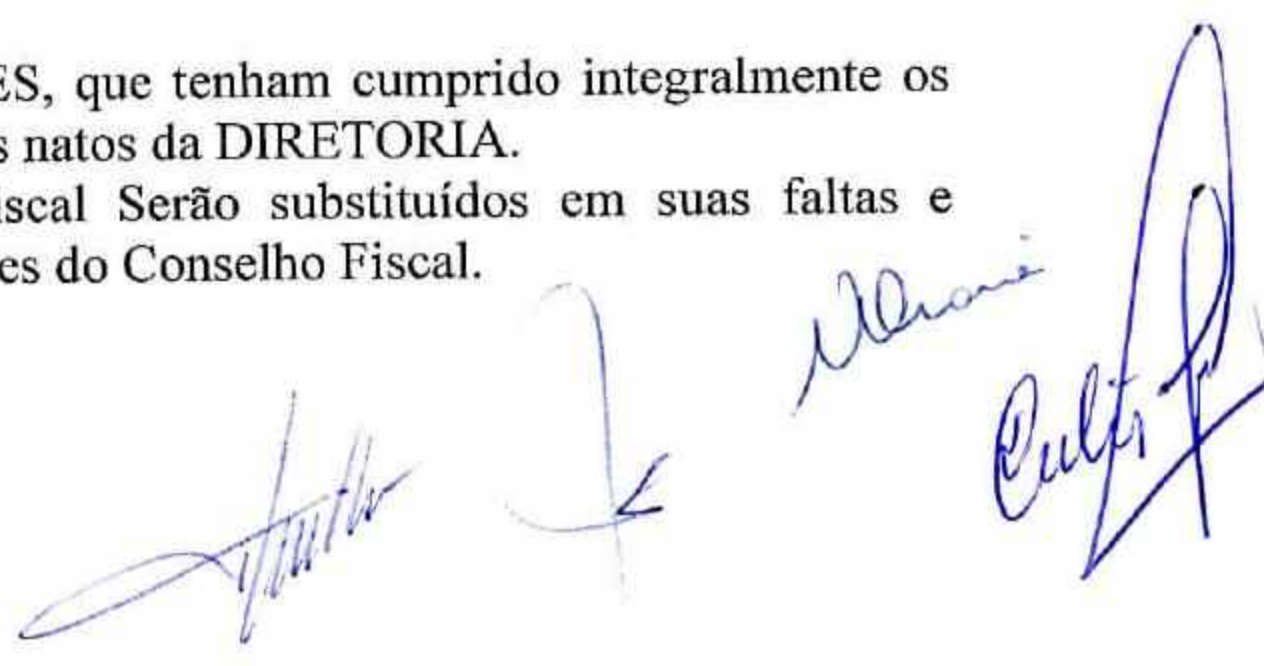
## CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O sindicato será administrado por uma Diretoria Composta pelos Ex-Presidentes da ABAMES e por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos Diretor Presidente, Diretor Vice- Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor de Comunicação e Imprensa, com mandato de 3 (três) anos.

& 1º Os Ex- Presidentes da ABAMES, que tenham cumprido integralmente os respectivos mandatos, serão membros natos da DIRETORIA.

& 2º Os membros do Conselho Fiscal Serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos membros suplentes do Conselho Fiscal.

Art.16. A Diretoria compete:

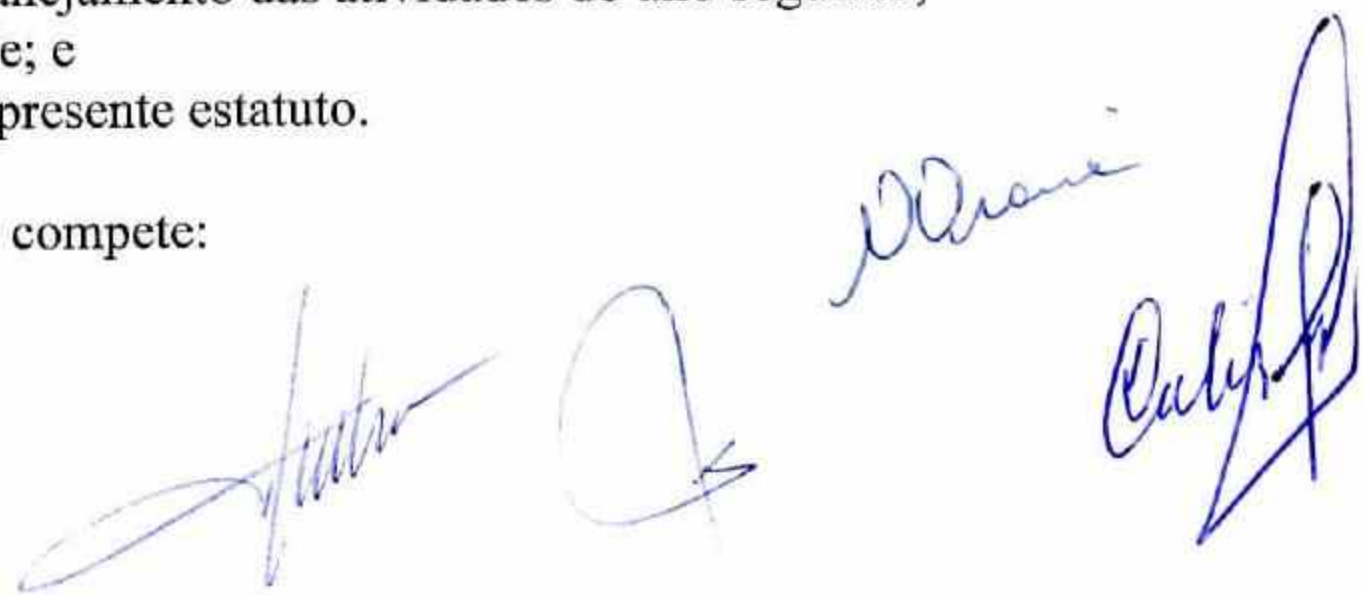


- a) dirigir o Sindicato de acordo com seu estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada.
- b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto, o regimento e soluções próprias das Assembléias;
- d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria convocar;
- f) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação das mesmas e submetendo-as para aprovação da Diretoria;
- g) submeter à Diretoria proposta de suplementação das dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes; e
- h) aprovar o regimento de funcionamento inter do SEMESB/ABAMES.

& 1º Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar o Sindicato judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários com procuração específica;
- b) convocar e presidir as sessões da diretoria, bem como convocar e instalar as Assembléias;
- c) abrir e encerrar contas bancárias, assinar os cheques e demais documentos relativos à movimentação de dinheiro, juntamente com o Diretor Financeiro;
- d) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papeis que dependam da assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;
- e) ordenar as despesas que forem autorizadas, verificar contas;
- f) contratar empregados e fixar-lhes os salários conforme as necessidades do serviços
- g) bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito à categoria sem prévio pronunciamento desta e da diretoria;
- h) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento desta e da Diretoria;
- i) organizar juntamente com o Diretor Financeiro, a proposta de orçamento de receita e despesa e o planejamento das atividades do ano seguinte;
- j) exercer o voto de qualidade; e
- k) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

& 2º Ao Diretor Vice-Presidente compete:



CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
MICROFILMADO  
3 2 5 4 3

- a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias do cargo;
- b) propor medidas que propiciem melhoria do segmento que representa;
- c) exercer funções designadas pelo Diretor Presidente.

§ 3º Ao Diretor Secretário compete:

- a) ter o arquivo sob sua guarda;
- b) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias; e
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ 4º Ao Diretor Secretário Adjunto compete:

- a) substituir o Diretor Secretario em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;

§ 5º Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação de dinheiro;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do SEMESB/ABAMES, incluindo relatórios de desempenho fiscal, financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas.

§ 6º Ao Diretor de Comunicação e Imprensa compete:

- a) contribuir para organização de fóruns, seminários, palestras e eventos de interesse da categoria;
- b) promover campanhas que visem ao incremento social do sindicato;
- c) criar mecanismos de relacionamentos com os órgãos públicos e privados, que visem o interesse comum da categoria; e
- d) exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

§ 10º A Diretoria, ao terminar seu mandato, prestará contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, dos balanços da receita e despesas lançados no Livro Diário, o qual terá visto de contabilista legalmente habilitado, e as assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VII  
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



Art. 17. A Assembléia é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma estatutária, com atribuição de:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores, diretores e membros do Conselho Fiscal;
- III – decidir sobre reformas ou alterações no Estatuto Social;
- IV – apreciar os relatórios da Diretoria;
- V – aprovar as contas;
- VI – aprovar celebração de convênios ou acordos coletivos;
- VII – aprovar a instauração de dissídios coletivos;
- VIII – aprovar a extinção do SEMESB/ABAMES, mediante proposta submetida à Assembléia Geral em convocação extraordinária; e
- IX – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes aos incisos II e III será necessário pra aprovação, o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados, na primeira convocação ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.

Art. 18. As assembléias realizar-se-ão:

I – ordinariamente:

- a) a cada ano, para apreciação dos relatórios anuais da Diretoria, discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- b) a cada ano, para definir as contribuições dos associados e dos não associados.

II – extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 19. A Assembléia Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20. A convocação para Assembléia será feita por meio de edital fixado na sede do SEMESB/ABAMES e/ou publicada em jornal de circulação estadual ou por ofício via e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 21. As Assembléias Gerais serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, below the text of Article 21.

Parágrafo Único. Quando a Assembléia não puder instalar-se, em primeira convocação, por não haver quorum suficiente como determina o presente Estatuto, será feita a segunda convocação, para instalar-se a Assembléia com qualquer número de associados, salvo casos previstos no Estatuto.

Art. 22. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores.

Art. 23. A convocação da Assembléia Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, o Presidente do Sindicato não poderá opor-se, devendo providenciar a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da data do requerimento na Secretaria.

Art. 24. As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

#### CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

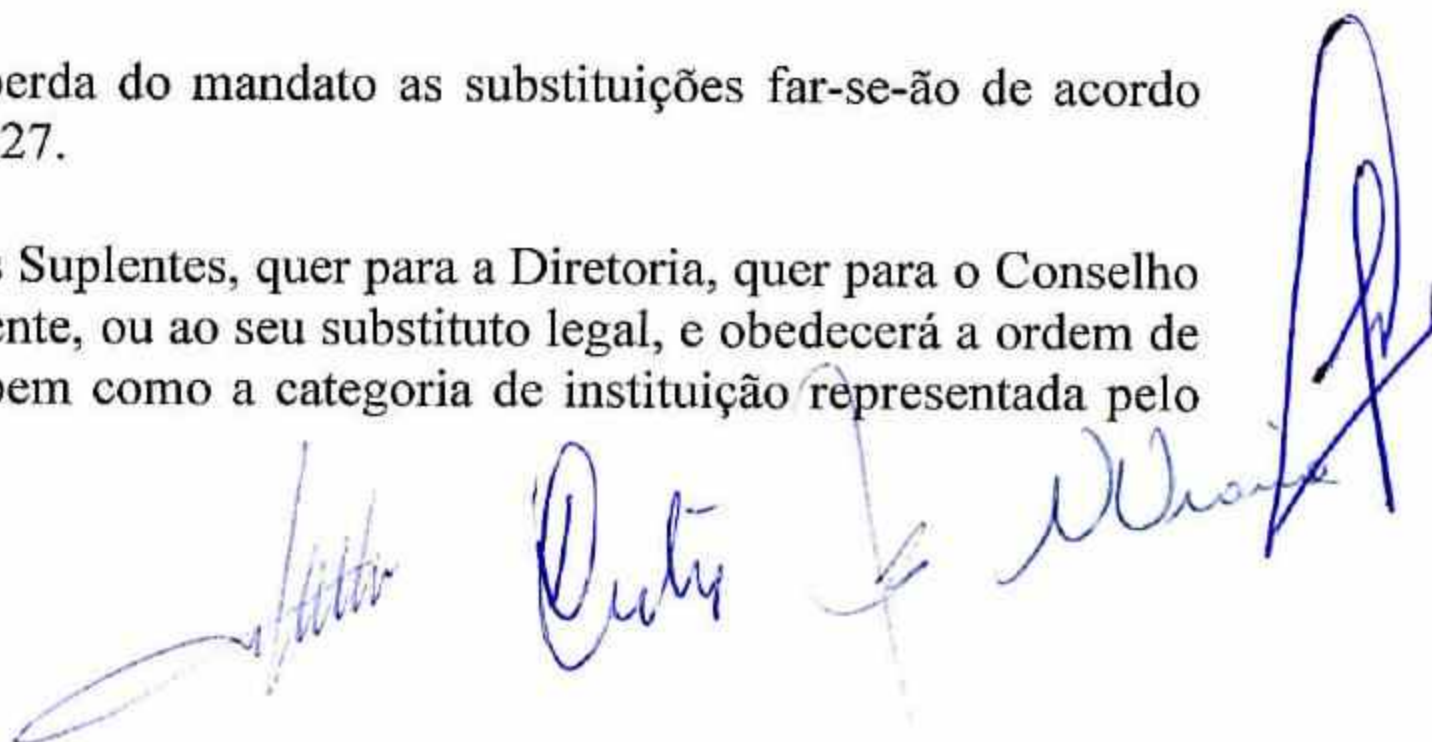
- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo por ausência não justificada a 6 (seis) reuniões ordinárias de Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista no parágrafo único do art. 31;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) desvinculação da Mantenedora da qual fez parte no momento da eleição;
- f) encerramento ou transferência da Mantenedora a qual pertence o eleito, no decorrer do mandato.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 26. Na hipótese de perda do mandato as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 27.

Art. 27. A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita, bem como a categoria de instituição representada pelo substituído.



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
3 2 5 4 3

Art. 28. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º Esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, pela ordem em que seus são mencionados na Ata Geral de Votação e Apuração.

§ 2º As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 29. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Comissão de Administração Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 30. A Comissão de Administração Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de nova eleição e a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 31. No caso de abandono do cargo não poderá o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.  
Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 6 (seis) reuniões ordinárias de Diretoria ou do Conselho Fiscal.

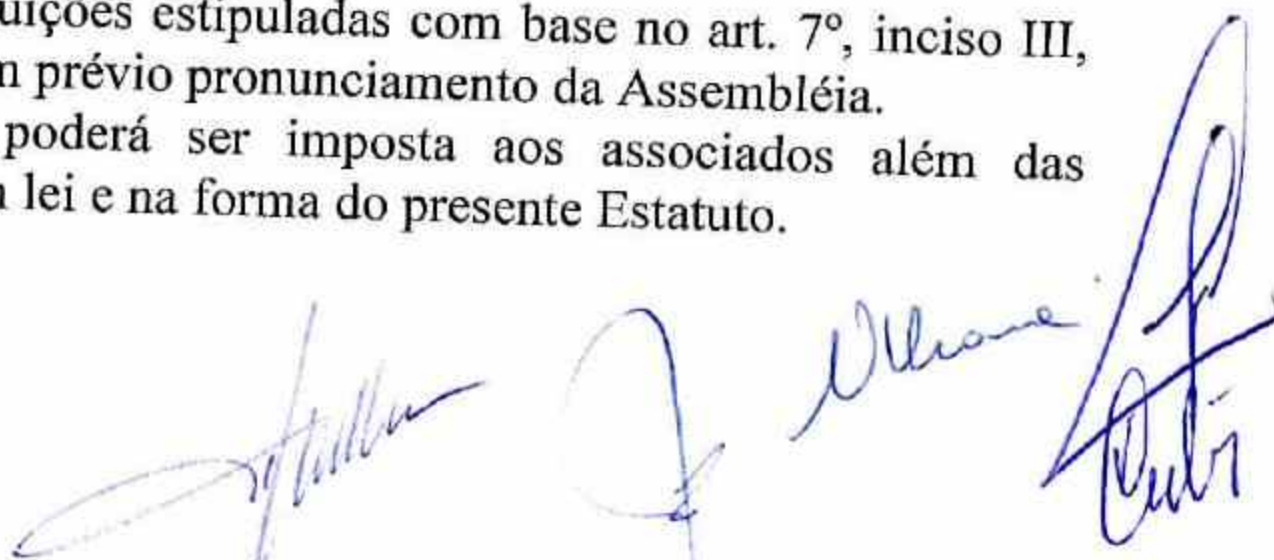
## CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 33. Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) a contribuição dos associados;
- b) doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos proporcionados;
- d) aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos; e
- e) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º A importância das contribuições estipuladas com base no art. 7º, inciso III, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento da Assembléia.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA  
MICROFILMADO  
9 2 5 4 3

Art. 34. As despesas do Sindicato serão registradas conforme legislação e instruções vigentes.

Art. 35. A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria.

Art. 36. Os título de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados mediante permissão da Assembléia, reunida com presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto.

§ 1º Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria voltará a ser discutida em nova Assembléia, reunida com qualquer número de associados com o direito a voto, após o transcurso de 15 (quinze) dias da primeira convocação.

Art. 37. No caso de dissolução do Sindicato, que se dará por deliberação expressa de Assembléia para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. O numerário em caixa e bancos e em poder dos credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil, a crédito da conta, Depósito de Arrecadação Sindical – conta emprego e salário.

#### CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e por 3 (três) suplentes eleitos na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

#### CAPÍTULO XI DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados.

Art. 40. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia concernente aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para a representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO  
MICROEMPRESA  
3 2 5 4 3

- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas aos associados; e
- e) pronunciamento sobre relações, acordos e dissídios de trabalho.

Art. 41. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 42. O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral da categoria, observando o registro no Cartório de Títulos e Documentos, podendo ser reformado.

Salvador, 18 de outubro de 2010.

*N. Viana*  
**NADJA VALVERDE VIANA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

*Marcelo Augusto Carvalho Rocha*  
**MARCELO AUGUSTO CARVALHO ROCHA**  
**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

*Luis Brandão D. Costa*  
**LUIZ BRANDÃO DANTAS COSTA**  
**DIRETOR SECRETÁRIO ADJUNTO**

*Antônio Carlos L. Martini*  
**ANTÔNIO CARLOS LÉ MARTINI**  
**DIRETOR FINANCEIRO**

*Carlos Joel Pereira*  
**CARLOS JOEL PEREIRA**  
**DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
DE  
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

O presente instrumento foi apresentado hoje para o registro

PROTESTO Nº 8  
REGISTRO Nº 32543-453  
Data 06/maio/2011  
Doc. 32543

*A. J. Pereira*

Art. José Carvalhal - Oficial  
Aytton da Silva Pinto - Sub-Oficial Designado

FOI EFETUADA A COMPETENTE  
AVERBAÇÃO À MARGEM DO  
REGISTRO 3026 NO LIVRO  
*AM*